

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 008/2021-MP/PA

PROCESSO: Nº. 135444/2021 (Protocolo Gedoc nº 135444/2021)

O Ministério Público do Estado do Pará, em especial o Departamento de Obras e Manutenção, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 230/2021-PGJ/PA, de 02/02/2021, convida essa Empresa para participar do presente certame licitatório, na modalidade CONVITE, no tipo **MENOR PREÇO**, empreitada por preço global, visando à **contratação de empresa(s) para execução de obras de engenharia**, conforme consta neste CONVITE e seus anexos, de acordo com o que determina a Lei de Licitações, suas alterações e demais legislações pertinentes, o qual será processado e julgado em conformidade com as Leis Federais nº 8.666 de 21.06.93, 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98 e Lei Estadual nº 5416/87 e demais normas aplicadas a matéria.

A sessão de abertura do certame se realizará no **dia 17 de DEZEMBRO de 2021, com credenciamento as 9:30 horas e início da sessão às 10:00 horas (horário Local), no Edifício Sede do MPPA, Auditório Natanael Leitão, Rua João Diogo Nº 100, Térreo, Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66.015-165**, momento em que serão recebimento os envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA FINANCEIRA".

Certame **destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, pois possui valor estimado inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa(s) para execução de obras de engenharia** de acordo com este Ato Convocatório e seus Anexos:

1.1.1. Execução de Projeto Paisagístico para criação de Memorial para Vítimas da Covid-19 no imóvel sede do MPPA no município de Ananindeua/PA;

2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS REFORMAS

2.1. A reforma será executada nos seguintes locais:

2.1.1. Rod. BR 316, S/Nº - Km 8, Ananindeua/PA.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO parcial da reforma, limitada à **30% (trinta por cento)** do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da reforma nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

3.2. Somente será permitido o início dos serviços por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no subitem 3.3 deste Ato Convocatório.

3.3. Antes do início da execução da reforma de imóvel por parte da subcontratada, a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a **regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada** nos termos dos subitens 8.2.2.2, 8.2.2.3, 8.2.2.4, 8.2.2.5, 8.2.2.6 e 8.2.2.7 deste Ato Convocatório, assim como a sua **qualificação técnica**, nos termos dos subitens 8.2.3.1, 8.2.3.3, 8.2.3.4 e 8.2.3.5 deste Ato Convocatório.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes neste CONVITE e Anexos e apresentarem, em até 24h úteis antes da sessão, **até o dia 16 de dezembro de 2021, às 10:00 horas (horário Local)**, a **manifestação de seu interesse em participar da licitação**, conforme modelo - **Anexo V** do Convite.

- 4.1.1. Certame **destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, pois possui valor estimado inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais).
- 4.2. Não poderão participar do certame:
- 4.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, qualquer que seja a sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidos com impedimento de licitar com o Estado do Pará ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério Público do Estado do Pará.
 - 4.2.2. Empresas prestadoras de serviço que tenham, como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor ocupante, no âmbito deste Órgão, de cargo de direção, chefia ou assessoramento;
 - 4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
 - 4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - 4.2.5. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 4.2.6. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 4.2.7. Empresas fornecedoras de mão-de-obra cuja prestação de serviço seja por empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.
 - 4.2.8. As pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
 - 4.2.8.1. A vedação do item 4.3.8 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
 - 4.2.8.2. A vedação do item 4.3.8 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
 - 4.2.8.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório; **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)**
 - 4.2.9. Empresas com sócios administradores ou representantes em comum, se participantes do mesmo item;
 - 4.2.10. Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

- 4.2.10.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
- I – atos de improbidade administrativa;
 - II – crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) contra o patrimônio;
 - e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - g) contra a vida e a dignidade sexual;
 - h) praticados por organização ou associação criminosa;
 - i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 4.2.10.2. Aqueles que tenham:
- I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
 - II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
 - III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.
- 4.2.11. As empresas com “**Ocorrência de Impedimento Indireto**” no SICAF, conforme a manifestação do Controle Interno deste Parquet nos protocolos 24777/2017 e 38839/2018.
- 4.3. Como condição de participação, em conformidade com o ACÓRDÃO TCU nº 1793/2011-Plenário (itens 9.5.1.5, 9.5.1.6 e 9.5.1.8) será verificada ainda:
- 4.3.1. **A existência de registros impeditivos da contratação:**
- I. No módulo Sicafe do sistema Siasg;
 - II. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - III. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
 - IV. As consultas II e III podem ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 4.3.2. **A composição societária das empresas** a serem contratadas no sistema Sicafe a fim de certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão/entidade contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;
- 4.3.3. No Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, se **o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa**, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar;

- 4.4. Será permitida a participação de consórcio de empresas, observando-se as seguintes condições:
- 4.4.1. Deverá comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança e será a representante das consorciadas perante o Estado;
 - 4.4.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Ato Convocatório;
 - 4.4.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
 - 4.4.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no Ato Convocatório, no caso de consórcio o somatório de valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação;
 - 4.4.5. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
 - 4.4.6. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e
 - 4.4.7. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
 - 4.4.8. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.5.1 do Ato Convocatório.
- 4.5. A participação da licitante no presente certame implica a aceitação integral e irretratável de todas as exigências deste Ato Convocatório e Anexos, entre as quais estão:
- 4.5.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
 - 4.5.1.1. O prazo de validade ficará suspenso pelo tempo necessário à conclusão de eventuais diligências e no caso de interposição de recursos, inclusive até seu julgamento.
 - 4.5.2. Nos preços cotados já estão inclusos impostos, contribuições, taxas, frete e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

- 5.1. As declarações e proposta apresentadas pelas licitantes devem estar assinadas por representante legalmente habilitado.
- 5.2. **Comprovação de que o representante da empresa é legalmente habilitado**, conforme itens abaixo.
- 5.3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social ou instrumento público/particular de procuração (documentos originais ou cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada).
- 5.4. Em se tratando de instrumento particular deverá estar acompanhado do Estatuto ou Contrato Social da licitante para fins de identificação do outorgante e dos poderes específicos, o mesmo ocorrendo em face do instrumento público, caso seja feita referência ao Estatuto ou Contrato Social.
- 5.5. As licitantes que se fizerem representar por procurador e cujo respectivo estatuto ou contrato social estabeleça a assinatura dos sócios **em conjunto** devem apresentar procuração assinada pelos sócios indicados no estatuto ou contrato social, não sendo permitida assinatura isolada de apenas um deles.
- 5.6. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.7. Caso o estatuto ou contrato social da licitante estabeleça a assinatura dos sócios **em conjunto** e a representação for feita somente por um deles, além do documento descrito na alínea

anterior, deverá ser apresentado, conforme o caso, instrumento público/particular de procuração, outorgado pelos demais sócios, no qual estejam expressos os seus poderes.

5.8. O representante legal de cada licitante poderá, na data e horário fixados para o credenciamento no certame, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para registrar sua presença na sessão pública, munido de sua carteira de identidade ou outro equivalente para efeitos de identificação.

5.9. Não poderá haver um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.9.1. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma, salvo as vias recursais.

5.10. Dos impedimentos previstos no item 4.3 deste Ato Convocatório.

5.10.1. A empresa deve apresentar **declaração** assinada por representante legal da empresa, impressa em papel timbrado da Empresa de que a Proponente não possui nenhum dos impedimentos previstos no item 4.3 deste Ato Convocatório;

5.10.2. Se a empresa optar por entregar os envelopes antes da data e horário de abertura da sessão, além de enviar os envelopes à Atividade de Licitações e Contratos, também deverá encaminhar, a declaração de que não possui nenhum dos impedimentos do item 4.3 deste Ato Convocatório;

5.10.3. Se a empresa optar por entregar os envelopes na data e horário de abertura da sessão, também deverá entregar, a declaração de que não possui nenhum dos impedimentos do item 4.3 deste Ato Convocatório; caso a empresa não entregue a declaração já assinada, o seu representante legal poderá assinar a declaração, disponibilizada pela Administração, no momento do credenciamento.

5.11. O documento que trata o item 5.10.1 deve ser o original.

5.12. Os documentos que tratam os itens 5.3, 5.4 e 5.6 devem ser originais, autenticados, cópias simples acompanhadas do original ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme o caso.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

6.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar 123/2006 e nos subitens **6.2 e 6.3** deste Ato Convocatório, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, além da documentação prevista nos **itens 4 e 5** deste Ato Convocatório, os seguintes documentos:

- a) Original ou cópia autenticada da Declaração simplificada e/ou Declaração de enquadramento/reenquadramento, em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente.
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;
- c) Contrato Social consolidado ou Contrato Social com as devidas alterações.

6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista (itens 8.2.2.2, 8.2.2.3, 8.2.2.4, 8.2.2.5, 8.2.2.6 e 8.2.2.7), mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.2.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.3.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e que deverá ser entregue digitada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

6.3.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem 6.3.1.1.

6.3.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7. DOS ENVELOPES

7.1. As licitantes que desejarem entregar os envelopes antes da data e hora fixados para a abertura do certame deverão encaminhar os envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preço** para o endereço situado à Rua João Diogo, 100, Atividade de Licitações e Contratos, Belém – PA.

7.2. As licitantes que desejarem entregar os envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preço** na data e hora fixados para a sessão pública de abertura do certame deverão se dirigir ao local da referida sessão.

7.3. Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados no fecho, com identificação, da razão social da licitante, do endereço completo e do número do telefone, conforme abaixo:

FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CONVITE Nº 008/2021-MP/PA
- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO E O NÚMERO DO TELEFONE (dispensável, se o envelope for timbrado e contiver essas informações).

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO – CONVITE Nº 008/2021-MP/PA
– RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO E O NÚMERO DO TELEFONE (dispensável, se o envelope for timbrado e contiver essas informações).

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das licitantes será verificada **“On Line”** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos;

8.1.1. Caso haja alguma documentação vencida, desatualizada ou inexistente no SICAF a mesma deverá, sem prejuízo ao que prevê o item 8.3, ser apresentada pelo licitante dentro do envelope nº 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

8.1.2. Documentos de habilitação que vencerem a partir da data prevista no Ato Convocatório para a apresentação dos envelopes até a data da efetiva análise da

documentação para habilitação das licitantes só serão consideradas válidas se, em diligência, for apresentada a documentação com novo prazo de validade;

8.1.2.1. A diligência será realizada pela Comissão Permanente de Licitação nos sítios oficiais responsáveis pela emissão das provas de regularidade ou, quando não for possível, mediante solicitação a própria licitante, que deverá enviar a documentação solicitada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação, sob pena de inabilitação;

8.2. O envelope nº 01 “Documentos de Habilitação”, deverá ser apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado, contendo:

8.2.1. **Da Habilitação Jurídica**

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1.5. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma, salvo as vias recursais.

8.2.1.6. Fica facultado ao Contratante proceder diligências para sanar quaisquer dúvidas quanto a veracidade das informações prestadas;

8.2.2. **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

8.2.2.2. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

8.2.2.3. Prova de Regularidade junto ao INSS;

8.2.2.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.2.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei. Sendo que para as empresas sediadas no Pará será exigida a Certidão Negativa de Natureza Tributária e a Certidão Negativa de Natureza Não Tributária ou a de Certidão de Regularidade Fiscal de Natureza Tributária e a Certidão de Regularidade Fiscal de Natureza Não Tributária.

8.2.2.5.1. Quando a habilitação ocorrer em data posterior a data de abertura do certame e a(s) Certidões Negativas de Natureza Tributária e de Natureza não Tributária ou as Certidões de Regularidade Fiscal de Natureza Tributária e de Natureza não Tributária estiver(em) “cassada(s)” na verificação junto ao site www.sefa.pa.gov.br, a Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar no sentido de verificar a situação atual da licitante, juntando como prova a(s) nova(s) certidão(ões);

8.2.2.5.2. A(s) nova(s) certidão(ões), prova da diligência, não podem possuir data posterior àquela em que se realiza a sessão de habilitação;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da lei.

- 8.2.2.6.1. Para as empresas sediadas em Belém serão exigidas as Certidões Conjunta Negativa, conforme artigo 4º da Instrução Normativa nº. 006/2009 de 24.11.2009, publicada no Diário Oficial do Município de Belém em 30.11.2009.
- 8.2.2.7. Prova de regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

8.2.3. Da Qualificação Técnica

- 8.2.3.1. **Prova de registro** da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), bem como de seus responsáveis técnicos junto ao CREA, caso seja(m) engenheiro(s), ou junto ao CAU, caso seja(m) arquiteto(s);

- 8.2.3.2. **Capacitação técnico-operacional:** Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

- 8.2.3.2.1. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta licitação, especificamente, são:

- a) Parcelas de maior relevância: Instalações elétricas e fornecimento e plantio de espécies vegetais de pequeno e médio porte.

- 8.2.3.2.1.1. O(s) atestado(s) exigido(s) no subitem anterior, para ser(em) aceito(s), deverá(ão) ter as seguintes informações:

- I. Descrever as características técnicas das obras ou serviços, inclusive planilha de quantitativos;
- II. Atestar a execução total do objeto contratado;
- III. Ser firmado por representante legal do contratante/emitente;
- IV. Indicar data de emissão;
- V. Documento de responsabilidade técnica expedido em razão da obra ou serviços executados (ART/RRT).

- 8.2.3.2.1.2. A ausência de informações ou documentação complementar do atestado poderá ser suprida por diligências.

- 8.2.3.3. **Capacitação técnico-profissional:** comprovar possuir em seu quadro (vínculo permanente ou contrato de prestação de serviços), na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, na área de Engenharia ou Arquitetura, em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e necessariamente registrado no CREA ou CAU (Certidão de Acervo Técnico – CAT), de acordo com a especificidade por execução de obra ou serviço de Engenharia de características semelhantes, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que será indicado como responsável técnico. Para os serviços relacionados ao Projeto de Paisagismo, a licitante deverá comprovar possuir em seu quadro (vínculo permanente ou contrato de prestação de serviços), na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, Engenheiro Agrônomo ou Arquiteto e Urbanista ou Biólogo ou qualquer outro profissional de nível superior com atribuição comprovada dentro da área objeto deste Termo de Referência (manutenção e conservação de áreas verdes), devidamente registrado no CREA ou CAU ou CRBio ou a outro Conselho de Classe Profissional responsável por representar os interesses da profissão nela

registrada e por ela fiscalizada e disciplinada, de acordo com a especificidade. Estes profissionais, para a execução do objeto contratado, deverão apresentar Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho referente aos serviços a serem desenvolvidos;

8.2.3.3.1. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta licitação são:

a) Parcelas de maior relevância: Instalações elétricas e fornecimento e plantio de espécies vegetais de pequeno e médio porte.

8.2.3.4. Caso solicitado pela CPL, em diligência, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato, ART, CAT, que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.2.3.5. **Declaração, emitida pelo licitante**, de pleno conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como do recebimento da documentação e informações pertinentes à execução da obra, nos termos do art. 30, III da Lei 8.666/93.

8.2.3.6. Juntar e assinar documento contendo:

a) a **relação nominal da equipe técnica**, bem como, sua qualificação, que deverá ser de profissionais de nível superior;

b) **identificar o (s) responsável (is) técnico (s)** pela execução das obras de engenharia, sendo que tal(is) profissional(is) devem compor o quadro permanente da empresa;

c) **comprovação do vínculo funcional ou de emprego** com o (s) profissional (is) previsto neste item e item 8.2.3.3, por Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviço, inclusão do (s) nome (s) do (s) profissional (is) como responsável (is) técnico (s) na Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA ou CAU ou sendo sócio da empresa comprovado pela última alteração contratual sendo, vedada à empresa Contratada a substituição da equipe técnica executora do serviço, salvo anuência do Contratante.

8.2.4. **Qualificação Econômico-financeira**

8.2.4.1. **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão;**

8.2.4.2. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei** e nos **normativos contábeis**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. Entendem-se como aceitos na forma da lei e nos normativos contábeis os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

8.2.4.2.1.1. Para empresas de Grande Porte que adotam a **NBC TG 26(5)** e para as Pequenas e Médias empresas que adotam a **NBC TG 1000** devem apresentar os seguintes demonstrativos: **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício,**

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa do período e Notas Explicativas.

8.2.4.2.1.2. Caso haja necessidade, poderão ser solicitados em diligência os demais demonstrativos.

8.2.4.2.1.3. Para as pequenas e médias empresas que adotam o **ITG 1000** (procedimento simplificado) aprovada pela resolução Conselho Federal de Contabilidade nº 1.418/2012, deverão ser apresentados o **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas**, desde que seja mencionado na nota explicativa o modelo contábil adotado (**ITG 1000**), pois caso não venha será utilizado o NBC TG 1000.

8.2.4.2.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, acompanhados com os respectivos Termos de Abertura e de Encerramentos, deverão estar assinados por representante legal da empresa e pelo profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.2.4.2.3. O Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Decreto nº 8.683/2016), para as empresas que utilizam o sistema eletrônico de escrituração.

8.2.4.2.4. **Demonstrativo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de liquidez Seca (LS), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (SG)**, devidamente extraído do Balanço patrimonial referente ao último exercício social, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

8.2.4.2.5. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao Balanço, calculado com duas casas decimais

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{LS} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{ESTOQUES}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

8.2.4.3. Comprovação de patrimônio líquido ou Capital Social não inferior a **R\$6.250,73 (10% do valor estimado da contratação)**, demonstrado através do Balanço Patrimonial (item 8.2.5.2) ou Contrato/Estatuto Social consolidado ou Contrato/Estatuto Social com as devidas alterações, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente, liquidez Seca e Solvência Geral, informados, for igual ou inferior a 1.

8.2.5. Do cumprimento da Constituição Federal

- 8.2.5.1. **Declaração** impressa em papel timbrado da Empresa que a Proponente não possuir em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do **art. 7º da Constituição Federal de 1988**;

8.3. **Documentação com prazo de validade vencido ou ausência de qualquer documentação** constante nos subitens 8.2.2.1 (CNPJ), 8.2.2.2 (Certidão Conjunta Receita Federal), 8.2.2.3 (Contribuições Previdenciárias), 8.2.2.4 (FGTS) e 8.2.2.7 (Certidão Negativa de Débito Trabalhista) ensejará verificação pela Comissão Permanente de Licitação, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, o respectivo documento será admitido.

- 8.3.1. A previsão do item 8.3 não impedirá a inabilitação da licitante caso ocorra qualquer dificuldade de acesso ao site oficial do respectivo órgão no momento da sessão.
- 8.3.2. Considerando as medidas de distanciamento social em função da pandemia do Covid 19, todos os documentos apresentados em cópia somente serão aceitos autenticados em cartório por tabelião, certificando que a cópia do documento confere fielmente com o seu respectivo documento original;
- 8.3.3. Os documentos exigidos nos subitens 8.2.5.1 só poderão ser apresentados em via original, em não existindo no SICAF;
- 8.3.4. Documentos de cunho declaratório (tais como relação de equipe técnica, identificação de responsável técnico, declaração de plenos conhecimentos, declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), se ausentes do envelope de habilitação, poderão ter sua ausência suprida, na própria sessão quando identificado pela CPL, mediante emissão, pelo representante legal da empresa, do respectivo documento e/ou declaração imediatamente após a detecção da falta. Não havendo impedimento da utilização de modelos disponibilizados pela Administração, se existirem.

8.4. Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos;

- 8.4.1. Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na fase de habilitação (com exceção do previsto no item 8.3) decidida esta somente quando efetivada a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema.

8.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data da sessão pública de abertura deste certame.

- 8.5.1. As Certidões ou documentos exigidos neste Ato Convocatório, que não apresentem expressamente o prazo de validade, deverão ter sido expedidos até 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura do Certame, exceto onde exista previsão legal ao contrário.

8.6. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação de documentos ("Documentos de Habilitação") exigidos neste Ato Convocatório, e não trazidos à sessão de abertura do certame, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art.48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e item 8.3.

8.7. Serão consideradas habilitadas, as empresas licitantes que atenderem satisfatoriamente às disposições deste item.

8.8. Os envelopes contendo as Propostas Financeiras das empresas inabilitadas serão devolvidos devidamente lacrados, aos representantes das empresas licitantes.

8.9. Não havendo inabilitados ou se todas as empresas habilitadas manifestarem desistência expressa de interpor recurso, intenção esta que será consignada em Termo de Renúncia ou Ata, a ser lavrada, assinada por todos os licitantes presentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a imediata abertura das Propostas Financeiras, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por todas as licitantes na presença da Comissão, que as autenticará com suas rubricas.

8.10. No caso de qualquer empresa inserir certidões tidas como falsas, serão remetidas aos Ministérios Públicos respectivos, para as providências cabíveis;

8.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

8.11.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.11.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. **No caso de a licitante ser Cooperativa** deverá ser apresentado ainda, além dos demais documentos de habilitação cabíveis:

8.12.1. Estatuto social, devidamente registrado, acompanhado da Ata de Eleição de seus atuais dirigentes.

8.12.2. Ata ou outro instrumento público da Assembleia Geral de sua constituição, na forma da Lei nº 5.764/71.

8.12.3. Comprovação do Registro na Junta Comercial ou órgão competente.

8.12.4. Comprovação do Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou, se houver, na respectiva Entidade Estadual, na forma do art. 107, da Lei nº 5.764/71.

8.12.5. Listagem contendo o nome de todos os associados.

8.12.6. Declaração firmada pelos membros do Conselho Fiscal de que não está em processo de dissolução e/ou liquidação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO, DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. A **proposta** deverá estar **dentro de envelope individual** e preencher os seguintes requisitos:

9.1.1. Apresentada em apenas uma via, emitida por computador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente, e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal, cuja representatividade será verificada, conforme o caso, através dos documentos citados no item 5 do Ato Convocatório.

9.1.2. Mencionar o número deste CONVITE, nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (email), este último, se houver, para contato.

9.1.3. Conter o nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante e o nome, número de identidade, do CPF e telefone da pessoa habilitada para assinar o termo contratual, não implicando, a sua ausência, desclassificação da licitante.

9.1.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, já considerados os tributos, fretes, tarifas, e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.1.5. Conter preço total, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária;

9.1.6. Conter planilhas de quantidades e preços unitários e totais por item e do preço global para a execução do objeto da presente licitação, cujo valor unitário e global não

poderá ultrapassar ao estabelecido nos itens 10.1 e 10.2. Deverão as empresas licitantes promover seus levantamentos “*in loco*” visando contemplar todos os serviços previstos no projeto, e nas especificações.

9.1.7. Conter todas as composições de preços unitários correspondentes à Planilha de Quantitativos fornecida pelo Ministério Público, além do que deverão constar obrigatoriamente os quantitativos de material e mão-de-obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais, e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).

9.1.8. Conter composição de BDI, cujo percentual máximo aceitável não poderá ultrapassar a **trinta por cento (30%)**. No cálculo do BDI, em nenhuma hipótese será aceita a inserção, mesmo que indireta, de percentuais referentes ao IRPJ e à CSLL, além de outros custos que já estejam individualizados, como por exemplo a Administração Local da Obra.

9.1.9. Indicar a sua opção preferencial de garantia, dentre as elencadas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, não implicando, a sua ausência, a desclassificação da licitante.

9.2. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

9.2.1. As planilhas orçamentárias deverão reproduzir todos os itens e quantitativos constantes nas Planilhas de Quantitativos fornecidas pelo Ministério Público, mantendo-se a mesma ordem e formatação e deverão estar no mesmo envelope da respectiva proposta de preços.

9.2.2. **As planilhas orçamentárias deverão obrigatoriamente ser subscritas por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número da carteira profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº. 5.194/66.**

9.3. Divergência entre valores unitário e total prevalecerá o unitário e entre total e global prevalecerá o total.

9.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e nos seus Anexos.

9.5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.5.1. Apresentar, no mesmo envelope da proposta de preços, o cronograma físico-financeiro detalhado de execução da reforma.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE (DO PREÇO GLOBAL E UNITÁRIO)

10.1. **O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO GLOBAL** da proposta cotada pelos licitantes será de no máximo o valor orçado pela Administração, qual seja:

10.1.1. **R\$ 62.507,37;**

10.2. **O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO UNITÁRIO** será o máximo estipulado em cada planilha para cada item.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

11.1.1. Não obedecerem às condições estabelecidas no Ato Convocatório, Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, Plantas e minuta do Contrato, vinculados a este procedimento;

11.1.2. Cotarem parcialmente a execução da obra;

11.1.3. Deixarem de apresentar todas as composições de preços unitários correspondentes à Planilha de Quantitativos fornecida pelo Ministério Público, além do que deverão constar obrigatoriamente os quantitativos de material e mão-de-obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais, e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).

11.1.4. Apresentarem valor global manifestamente inexecutável. Poderá a Administração, nessa hipótese, solicitar justificativa para avaliação da capacidade de realização, através

de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os do mercado, inclusive orçamentos e composição de preços unitários; consideram-se manifestadamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento), do menor dos seguintes valores:

- 11.1.4.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, ou
- 11.1.4.2. Valor orçado pela administração.
- 11.1.5. Tenham evidentes erros de impressão de que inviabilizem as propostas;
- 11.1.6. Tenham seus preços cotados em qualquer padrão monetário diferente do nacional;
- 11.1.7. Apresentarem preços ou quaisquer outras condições baseadas em cotação de outra licitante;
- 11.1.8. Deixarem de apresentar todas as planilhas de quantitativos e preços;
- 11.1.9. Que cotarem preços globais e unitários superiores aos do CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE.
- 11.1.10. Que cotarem percentual de BDI superior ao máximo aceitável de 30%.
 - 11.1.10.1. A empresa melhor classificada, cujos preço global e preços unitários da sua proposta atenderem ao critério de aceitabilidade (itens 10.1 e 10.2 deste edital), mas possuírem item (ns) com percentual acima do máximo definido, poderá reduzir o BDI (e consequentemente o preço) desse(s) item(ns) de modo a atender o item 11.1.10 deste edital, sob pena de desclassificação;
 - 11.1.10.2. A previsão do item 11.1.10.1 aplica-se a proposta subsequente sempre que ocorrer a desclassificação daquela provisoriamente melhor classificada;
 - 11.1.10.3. A previsão do item 11.1.10.1 não se trata de nova proposta, trata-se de correção prevista no edital para fins de atendimento, na proposta classificada provisoriamente com menor preço, do BDI máximo definido. Essa correção deverá unicamente reduzir o BDI para percentuais aceitáveis previstos no edital, cuja diferença deverá ser excluída da proposta, não podendo ser transferida para nenhum outro componente da composição de preço e/ou nenhum outro item da proposta.

11.2. Indícios de ocorrência de insumos e salários com preços inferiores aos preços de mercado poderão ensejar a solicitação, por parte da Comissão Permanente de Licitação, de documentos complementares da licitante, que deverão ser apresentados no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados da devida comunicação.

12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na Dotação Orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Elemento de Despesa: 449051 - Obras e Instalações

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

13.DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Até o dia, hora e local marcados para esta licitação as licitantes deverão entregar os envelopes “1” e “2” à Comissão Permanente de Licitação, referidos no item 7 deste Ato Convocatório.

- 13.1.1. A equipe, designada pela **Portaria nº 4013/2021-MP/PGJ, de 16/11/2021**, dará apoio à Comissão Permanente de Licitação na análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica;

13.2. Após a abertura da Sessão Pública pelo Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, as propostas técnicas e as propostas comerciais, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

- 13.2.1. Não serão aceitos ou permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos em geral, exceto se for de interesse da Administração, para dirimir dúvidas e caso a informação não devesse constar originariamente das propostas.

13.3. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à **documentação de habilitação** (Envelope “1”). Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento e, a seguir, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO procederá ao respectivo julgamento de habilitação ou inabilitação, de acordo, exclusivamente, com os critérios estabelecidos neste Ato Convocatório

13.3.1. Da decisão que habilitar ou inabilitar qualquer licitante caberá recurso pelos interessados, no prazo de **02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata**, na forma do item **16** deste Ato Convocatório.

13.3.2. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos porventura interpostos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, se presentes na sessão de abertura do envelope “1”, sendo tal fato lavrado em ata que será assinada por todos, a Comissão devolverá, devidamente fechados, os envelopes contendo as **propostas de preços** às licitantes inabilitadas, e marcará data para a realização da sessão pública de abertura dos envelopes “2” contendo as **propostas de preços** das habilitadas.

13.3.3. Se todas as licitantes renunciarem expressamente ao direito de recorrer, a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as **propostas de preços** das habilitadas poderá ocorrer imediatamente

13.3.4. Se todas as licitantes não estiverem presentes na sessão de abertura do envelope “1”, a decisão de habilitar ou inabilitar será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, abrindo-se prazo para interposição de recursos pelos interessados.

13.3.5. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste certame.

13.3.6. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

13.3.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não caberá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, no caso a Administração de ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância que desabone ou diminua a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa do licitante, ou ainda, da apuração de falsidade documental anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93;

13.3.7.1. No caso de uma mesma empresa constar provisoriamente como vencedora em mais de um lote, sofrerá a desclassificação referida no subitem anterior em tantos lotes quantos necessários até que a empresa adeque-se às exigências de habilitação quanto a capacidade financeira, técnica e administrativa do Ato Convocatório, iniciando-se a desclassificação pelo lote de menor valor e prosseguindo na ordem crescente até o bastante nos termos deste subitem;

13.4. A Comissão abrirá os envelopes contendo as **propostas de preços** das licitantes habilitadas, na data e hora marcadas e procederá ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os critérios estabelecidos neste Ato Convocatório.

13.4.1. Da decisão que classificar ou desclassificar qualquer **proposta de preços** caberá recurso pelos interessados, no prazo de **02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata**, na forma do item **16** deste Ato Convocatório.

13.4.2. Se todas as licitantes renunciarem expressamente ao direito de recorrer, a adjudicação e homologação poderá ocorrer imediatamente.

13.4.3. Se todas as licitantes não estiverem presentes na sessão de abertura do envelope “3”, a decisão de classificar ou desclassificar será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, abrindo-se prazo para interposição de recursos pelos interessados.

13.5. De todas as reuniões serão lavradas Atas circunstanciadas, evidenciando todas as ocorrências, que deverão ser assinadas pelas licitantes presentes e membros da Comissão.

13.6. O julgamento das propostas será feito com base no critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e nos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global.

13.7. Será considerada vencedora do certame a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidos integralmente todos os requisitos do presente Ato Convocatório e Anexos, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº123/2006.

13.8. A adjudicação do objeto deste Ato Convocatório à licitante cuja proposta seja considerada vencedora, será **GLOBAL**.

13.9. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitos. Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento de desempate, observando-se, quando for o caso, as disposições da LC 123/2006.

13.10. Julgando necessário, a Comissão Permanente de Licitação recorrerá a profissionais Especializados a fim de subsidiar a sua decisão, ficando a licitante no dever de proporcionar os meios e as condições necessárias às análises e testes que se mostrarem indispensáveis, dentro dos prazos determinados pela Comissão.

13.11. Do licitante que se classificar na forma do subitem 11.1.4 deste Ato Convocatório, cujo valor global da proposta seja inferior a 80% do menor valor a que se referem os subitens 11.1.4.1 e 11.1.4.2, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia – dentre as modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº. 8.666/93 – igual à diferença entre o valor resultante do subitem 11.1.4 e o valor da proposta correspondente.

13.12. Desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, os envelopes fechados serão devolvidos aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas.

13.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será realizada por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

14. DOS ESCLARECIMENTOS

14.1. Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens do Ato Convocatório desta Concorrência poderão ser obtidos pelo e-mail licitacao@mppa.mp.br, até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para a Sessão destinada ao recebimento dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Propostas Financeiras”.

14.1.1. As licitantes interessadas em participar do certame devem acessar o site www.mppa.mp.br para a obtenção de todas as informações complementares prestadas por este Órgão sobre o Ato Convocatório em questão.

14.2. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior;

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1. As impugnações poderão ser feitas conforme disposto no artigo 41, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93 **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, em se tratando de licitante**, ou em até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em se tratando de cidadão comum, e deverão ser entregues no Protocolo do edifício sede do Ministério Público do Estado, na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará.

15.2. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos do Convite, o licitante que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

15.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. Na contagem, os prazos estabelecidos nesta Licitação, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição legal em contrário, se este recair em dia sem expediente normal no Órgão, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recursos obedecerá ao que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93, podendo o licitante inconformado, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, recorrer da decisão da Comissão de Licitação, contados da comunicação da decisão lavrado em Ata, se presentes todos os licitantes, ou da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, devendo ser **entregue no Protocolo do edifício sede do Ministério Público do Estado, na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará**;

16.2. Os recursos interpostos deverão ser dirigidos ao Procurador Geral de Justiça, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Chefe da Instituição, onde este decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, com as modificações da Lei 8.883/94.

16.3. Se todos os Licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia ou Ata, deverá a Comissão de Licitação prosseguir a efetivação do procedimento nas fases respectivas;

16.4. Os recursos relativos ao julgamento das fases de Habilitação e Propostas terão efeito suspensivo conforme o art. 109, § 2º da Lei 8.666/93, sendo os mesmos admitidos dentro do prazo legal;

16.5. Na contagem, os prazos estabelecidos nesta Licitação, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente normal no Órgão, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

16.6. É cabível, ainda, a representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 109, II, da Lei 8.666/93,

17.DA PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1. A intimação da inhabilitação e julgamento das propostas se fará por comunicação direta, no ato em que foi adotada a decisão, desde que presentes os representantes das empresas licitantes. Caso contrário ocorrerá publicação no Diário Oficial do Estado.

18.DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

18.1. DAS CONDIÇÕES

18.1.1. O Contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará(ão) subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com a(s) minuta(s) anexa(s) ao presente instrumento.

18.1.2. A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato e ou retirar a Nota de Empenho para a execução do objeto licitado dentro do prazo de **06 (seis) dias úteis**, contados da data da comunicação; em igual período a empresa deverá retirar a Nota de Empenho, contados da data da convocação;

18.1.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato ou para a retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério Público;

18.1.2.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo assinalado no **subitem 18.1.2** ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no **item 19** deste Ato Convocatório;

18.1.3. Quando a convocada não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos no **subitem 18.1.2**, poderá ser convocado outro licitante, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, assinar o contrato ou a ata de registro de peços, sem prejuízo das multas previstas em Ato Convocatório e no contrato e das demais cominações legais.

18.1.3.1. Caso o licitante remanescente convocado não aceite assinar o Contrato, não serão aplicadas as penalidades previstas no **item 19** deste Ato Convocatório;

18.1.4. A autoridade competente poderá, por despacho fundamentado e até a data da assinatura do contrato, desclassificar o licitante vencedor no caso de ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância quanto à idoneidade da proposta ou quanto ao produto, ou, ainda, da apuração de falsidade documental referente à proposta, anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

18.1.4.1. A desclassificação prevista no **subitem 18.1.4** não ensejará o direito à indenização ou ressarcimento, e se dará sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2. Em havendo subcontratação, antes do início da execução dos serviços de engenharia por parte da(s) subcontratada(s), a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a **regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada** nos termos dos subitens 8.2.2.2, 8.2.2.3, 8.2.2.4, 8.2.2.5, 8.2.2.6 e 8.2.2.7 deste Ato Convocatório, assim como a sua **qualificação técnica**, nos termos dos subitens 8.2.3.1, 8.2.3.3, 8.2.3.4 e 8.2.3.5 deste Ato Convocatório.

18.3. DO VALOR

18.3.1. Conforme **cláusula quarta** da Minuta do Contrato, anexo deste Ato Convocatório.

18.4. DO PAGAMENTO

18.4.1. Conforme **cláusula sexta** da Minuta do Contrato, anexo deste Ato Convocatório.

18.5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

18.5.1. Conforme **cláusula sétima** da Minuta do Contrato, anexo deste Ato Convocatório.

18.6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

18.6.1. Conforme **cláusula oitava** da Minuta do Contrato, anexo deste Ato Convocatório.

18.7. DO REAJUSTE

18.7.1. Conforme **cláusula nona** da Minuta do Contrato, anexo deste Ato Convocatório.

18.8. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.8.1. Conforme **cláusula décima** da Minuta do Contrato, anexo deste Ato Convocatório.

18.9. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.9.1. Conforme **cláusula décima primeira** da Minuta do Contrato, anexo deste Ato Convocatório.

18.10. DAS PENALIDADES E MULTAS DA EXECUÇÃO

18.10.1. Conforme **cláusula décima terceira** da Minuta do Contrato, anexo deste Ato Convocatório.

18.11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

18.11.1. Conforme **cláusula décima sexta** da Minuta do Contrato, anexo deste Ato Convocatório.

18.12. DA RESCISÃO

18.12.1. Conforme **cláusula décima sétima** da Minuta do Contrato, anexo deste Ato Convocatório.

18.13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.13.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, no valor **correspondente a 5%, (cinco por cento)** do valor global do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

18.13.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

18.13.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 18.13.1.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 18.13.1.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.13.1.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 18.13.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 18.13.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;
- 18.13.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 18.13.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 18.13.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 18.13.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 18.13.1.8. A garantia será considerada extinta:
 - 18.13.1.8.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - 18.13.1.8.2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 18.13.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 18.13.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 18.13.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 18.13.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 18.13.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
 - 18.13.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 18.13.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
 - 18.13.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

19.DAS PENALIDADES

19.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas no procedimento licitatório e pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante ou ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

19.2. MULTA

- 19.2.1. De 0,1% ao dia, até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura do contrato:

19.2.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto no item 18.1.2 deste Ato Convocatório, sem justificativa aceita pela Administração, o contrato será considerado como inexecutado;

19.2.2. Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, pela recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 18.1.2, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e outros casos de inexecução total do objeto.

19.2.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

19.2.4. O valor da multa aplicada será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, está deverá ser reforçada pela Contratada.

19.3. SUSPENSÃO

19.3.1. Pelo descumprimento das obrigações e atos inerentes ao processo licitatório, que implique graves prejuízos ao bom andamento ou conclusão do certame, bem como pela inexecução total ou parcial do objeto ou graves irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de descumprimento das obrigações e atos inerentes ao processo licitatório, que implique graves prejuízos ao bom andamento ou conclusão do certame;
- II. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto ou graves irregularidades na execução;
- III. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto.

19.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

19.4.1. No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente e, no caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Após a abertura dos envelopes, não serão aceitas solicitações de cancelamento, retificações de propostas ou de itens, sob a alegação de engano nos cálculos dos valores apresentados ou erro de cotação.

20.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Ato Convocatório, pois a simples apresentação da proposta subentende o conhecimento integral do objeto da licitação, incondicional ao presente instrumento convocatório, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.3. A identificação de “Ocorrência de Impedimento Indireto no SICAF” gerará, em qualquer fase do processo licitatório, a anulação dos atos correspondentes.

20.4. A licitante não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta depois de aberta, alegando insuficiência de dados ou informações.

20.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá convocar servidores do Órgão, para oferecer suporte técnicos e/ou jurídicos, às decisões da Comissão de Licitação.

20.6. AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ fica assegurado o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes nenhum tipo de reclamação ou indenização:

20.6.1. Alterar as condições deste Edital, seus anexos e qualquer documento pertinente a este certame, desde que fixe novo prazo para abertura do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.7. O Ministério Público do Estado do Pará, reserva-se o direito de revogar a presente licitação, no exercício de seu poder de auto-tutela, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante prevê o artigo 109, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

20.8. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação, nem pela anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

20.10. As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo licitatório, só importarão na modificação volitiva do Instrumento convocatório, em caso de impugnações que sejam consideradas procedentes.

20.11. As modificações ocorridas neste Ato Convocatório obedecerão ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93

20.12. As cópias deste Ato Convocatório poderão ser obtidas no site www.mppa.mp.br ou no Ministério Público, Atividade de Licitações e Contratos, sito à Rua João Diogo nº 100, de segunda a sexta-feira das 08:00 até as 17:00 horas, mediante apresentação de *pendrive* ou similar.

20.13. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

20.14. Os casos omissos no presente Ato Convocatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

20.15. Fica eleito o Foro de Belém/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente CERTAME e da Execução do Contrato.

20.16. Acompanham este Ato Convocatório, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

20.16.1. **Anexo I** – Projeto Executivo – 10 páginas;

I.A - Pranchas = 02 (dois);

A.B - Planilha Orçamentária = 02 páginas;

20.16.2. **Anexo II** - Minuta de Contrato;

20.16.3. **Anexo III** – Declaração Vedação Nepotismo;

20.16.4. **Anexo IV** – Declaração de Plenos Conhecimentos;

20.16.5. **Anexo V** – Declaração de Interesse em Participar;

20.16.6. **Anexo VI** - Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

20.16.7. **Anexo VII** – Declaração de Proteção ao Menor.

Belém, 07 de dezembro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

PROJETO EXECUTIVO

1. OBJETO

Execução de Projeto Paisagístico para criação de Memorial para Vítimas da Covid-19 no imóvel sede do MPPA no município de Ananindeua/PA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando o Ofício nº 179/2021 – MPPA/CAOMA, que tramita internamente sob o Protocolo nº 10561/2021 e no qual o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA sugere o plantio de árvores para homenagear membros e servidores deste órgão ministerial que faleceram vítimas da Covid-19;
- 2.2. Considerando a importância de prestar essa homenagem aos familiares e vítimas da pandemia de Covid-19, demonstrando respeito e solidariedade do órgão ministerial àqueles que compuseram o seu quadro funcional e que foram fatalmente acometidos pela mencionada doença;
- 2.3. Foi elaborado de Projeto Paisagístico pela Divisão de Arquitetura, considerando plantio de espécies e criação de espaço contemplativo em área verde no MPPA Ananindeua. Destaca-se que o projeto fora submetido à apreciação e aprovado pela Coordenação do CAOMA e pelos membros atuantes nas Promotorias de Justiça de Ananindeua.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- 3.1. Local da execução da Obra: Rod. BR 316, S/Nº - Km 8, Ananindeua/PA.
- 3.2. Orçamento da Obra: R\$ 62.507,37 (sessenta e dois mil, quinhentos e sete reais e trinta e sete centavos).
 - 3.2.1. O valor total orçado contém os limites máximos para Bonificação e Despesas Indiretas – BDI de 30%, não sendo considerada e nem admitida neste percentual, em nenhuma hipótese, a inserção, mesmo que indireta, de percentuais referentes ao IRPJ e à CSLL, além de outros custos que já estejam individualizados.
- 3.3. Equipe técnica de apoio ao certame:
Titular: Ana Priscila Corrêa da Silva
Suplente: Alinne Nassar Palmeira Oliveira

4. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DA OBRA E DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E GARANTIA

- 4.1. **Dos Prazos de execução da obra e do prazo contratual:**
 - 4.1.1. O prazo global para **execução da obra/serviços de engenharia** será de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da Ordem de Início das obras;
 - 4.1.2. O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor é de até **30 (trinta) dias** contados do início da vigência do contrato;
 - 4.1.3. O prazo de **vigência do contrato** será de **150 (cento e cinquenta) dias** (vigência = prazo para ordem de serviço + prazo de execução + prazo para entrega provisória + prazo para entrega definitiva + prazo de pagamento);
 - 4.1.3.1. O prazo de vigência contará a partir da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, que poderá ser prorrogado somente no caso de prorrogação da execução, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.
- 4.2. **Do Regime de Execução, Subcontratação e Condições de Execução:**
 - 4.2.1. As obras serão realizadas por execução em regime de empreitada global.
 - 4.2.2. As medições das obras de engenharia poderão ocorrer mensalmente, conforme análise quantitativa da fiscalização e considerando sempre razoabilidade deste com o cronograma físico-financeiro fornecido pela CONTRATADA, contados a partir da data de seu início, nos termos do art. 7, da Lei nº. 8.666/93;

- 4.2.3. Por este instrumento, fica presumido que os serviços que não constaram da planilha orçamentária da obra foram incluídos como custos/despesas indiretas (riscos/contingências) na taxa de BDI apresentada pela contratada;
- 4.2.4. A contratada declara ter ciência de que todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento, ainda que omitidos ou subestimados na planilha orçamentária, deverão ser realizados, sem que tenha direito a alteração do valor contratado;
- 4.2.5. Excepcionalmente, caso haja diferença, entre as quantidades apuradas pela contratada durante a execução e as quantidades previstas no projeto elaborado pela Administração de mais de 7% do valor global da obra, para mais ou para menos, é cabível, mediante celebração de termo de aditamento contratual, o ressarcimento por parte da Administração ou da contratada, conforme o caso, da diferença que exceder esse percentual, a maior ou a menor;
- 4.2.6. A contratada, após aferição pela fiscalização da medição das obras/serviços de engenharia executados, deverá providenciar a entrega da mesma via protocolo geral na sede do MP ou via email para a fiscalização, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma;
- 4.2.7. A fiscalização fará as medições dos serviços realizados, verificando se os mesmos atenderam integralmente as disposições dos projetos, memoriais descritivos e especificações, sendo obrigação do licitante examinar os quantitativos indicados na planilha, devendo, no caso de discordância, impugnar o presente edital nos prazos legais, não sendo aceitas alegações posteriores, durante a execução da obra, com relação a divergência de quantitativos;
- 4.2.8. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite;
- 4.2.9. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada;
- 4.2.10. Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO parcial do serviço de engenharia/obra pública, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução do serviço de engenharia/obra pública, nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;
- 4.2.11. Somente será permitido o início serviço de engenharia/obra pública por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes as qualificações técnicas;
- 4.2.12. Antes do início da execução da reforma de imóvel por parte da subcontratada, a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da subcontratada perante às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 4.3. Do recebimento provisório, definitivo e Garantia:**
- 4.3.1. As obras de engenharia serão recebidas:
- 4.3.1.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
- 4.3.1.2. Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.
- 4.3.2. O Termo de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Chefe da Divisão de Engenharia do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) designado para realizar a fiscalização do contrato de engenharia e pelo representante da Contratada;
- 4.3.3. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art.57, §1º, da Lei n.º 8.666/93;

- 4.3.4. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;
- 4.3.5. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Executivo, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado;
- 4.3.6. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.
- 4.3.7. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:
 - 5.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
 - 5.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência;
 - 5.1.3. Fica facultado ao Contratante proceder diligências para sanar quaisquer dúvidas quanto a veracidade das informações prestadas;
- 5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
 - 5.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço de engenharia/obra pública;
 - 5.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento das obras de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do CONTRATANTE devidamente aprovada pela Autoridade competente;
 - 5.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador;
 - 5.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até que possa a empresa proceder aos reparos;
 - 5.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
 - 5.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
 - 6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
 - 6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos;
 - 6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens:

- 6.2.1. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência contratual, ou junto com a 1ª fatura, os seguintes elementos:
 - 6.2.1.1. Legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-PA ou CAU, PREFEITURA (alvará, habite-se, etc...), PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros caso necessários, por sua conta e responsabilidade;
 - 6.2.1.2. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's (RRT's) referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;
 - 6.2.1.3. Comprovação de matrícula específica da obra no INSS - CNO, conforme Instrução Normativa da RFB 971/2009;
 - 6.2.1.4. Relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço, conforme legislação pertinente;
 - 6.2.1.5. Relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra, quando solicitado.
- 6.2.2. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Edital, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- 6.2.3. Durante a execução da obra de engenharia o CONTRATADO deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
- 6.2.4. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CAU.
- 6.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
- 6.2.6. Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA/CAU, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 6.2.7. Promover a organização técnica e administrativa das obras de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 6.2.8. Conduzir as obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina;
- 6.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514/77, Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras de engenharia;
- 6.2.10. Mobilizar e instalar no local das obras de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras de engenharia e atendimento ao cronograma;
- 6.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.2.12. Manter no local das obras de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências;
- 6.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais;
- 6.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;

- 6.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 6.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia;
- 6.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento;
- 6.2.18. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas;
- 6.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados;
- 6.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber;
- 6.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra;
- 6.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, as obras de engenharia executadas em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 6.2.23. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93;
- 6.2.24. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado;
- 6.2.25. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato a ser celebrado;
- 6.2.26. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 6.2.27. Antes do início da execução das obras de engenharia por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS;
- 6.2.28. Ao final das obras de engenharia, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos;
- 6.2.29. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive

- os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará;
- 6.2.30. A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.31. Observar que é VEDADO ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009);
- 6.2.31.1. A vedação não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;
- 6.2.31.2. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 6.2.31.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 6.2.32. Do encerramento do CNO – Cadastro Nacional de Obras:
- 6.2.32.1. Apresentar pedido de encerramento do CNO - Cadastro Nacional de Obras – junto à Receita Federal;
- 6.2.32.2. Apresentar comprovante da situação cadastral do CNO - Cadastro Nacional de Obras – encerrada nos termos do art. 19 da IN RFB nº 1845 de 22 de novembro de 2018;
- 6.2.32.3. Acompanhar todo o processo de encerramento do CNO - Cadastro Nacional de Obras.

6.3. Da Responsabilidade Civil

- 6.3.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução do Contrato e seus anexos, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Ato Convocatório e seus anexos.
- 6.3.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.
- 6.3.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.
- 6.3.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.
- 6.3.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.
- 6.3.1.5. O prazo previsto no subitem 6.3.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 6.3.1.2.
- 6.3.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 6.3.1.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato e seus anexos, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.
- 6.3.3. Do encerramento do CNO – Cadastro Nacional de Obras:
- 6.3.3.1. O não atendimento dos itens 6.2.32.1, 6.2.32.2 e 6.2.32.3 acarretará as responsabilidades (administrativa, penal, civil), bem como ficará sujeito às penalidades e multas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados por medição após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público depositará, em até 30 (trinta) dias após atesto da nota fiscal/fatura, o pagamento junto ao banco, agência e conta indicada pela contratada, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFA, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais;
- 7.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008;
- 7.1.2. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço;
- 7.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas com valores decorrentes de medições e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:
- 7.2.1. Ofício solicitando pagamento;
- 7.2.2. Nota fiscal (fatura) e recibo;
- 7.2.3. Resumo de medição;
- 7.2.4. Boletim de Medição, devidamente aferido pela empresa executora da obra e pela Fiscalização do MPE/PA;
- 7.2.5. Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- 7.2.6. Comprovante dos pagamentos de seus salários (contracheques) referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- 7.2.7. Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;
- 7.2.8. Regularidade trabalhista e fiscal perante às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.2.9. Comprovação de matrícula específica da obra no INSS – CNO;
- 7.2.10. Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão do MPE/PA, sobre a responsabilidade de qualquer pagamento a seus empregados;
- 7.3. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior diretamente à fiscalização;
- 7.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra;
- 7.4.1. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento “in loco” por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição das obras de engenharia;
- 7.4.2. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 – DOU -02-02-99;
- 7.4.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;
- 7.5. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões;

- 7.6. Além das regularidades já exigidas, deverá ser apresentada a REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL onde o serviço está sendo prestado com base no Art. 3º, Inciso III da Lei Complementar 116/2003 e do município da emissão da nota fiscal;
- 7.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 7.1., e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações. $EM = I \times N \times VP$ Onde: EM=Encargos Monetários N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento VP=Valor da parcela a ser paga I=Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) \times 365$ 365 TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;
- 7.8. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built"), memorando de aprovação das mesmas e baixa do CNO (quando for o caso).

8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 8.2. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Será designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES E MULTAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue.
- 9.2. ADVERTÊNCIA
- 9.2.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução das obras e serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga graves prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.
- 9.3. MULTA
- 9.3.1. Pelo atraso injustificado no início da execução das obras de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = (C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º-De 21 a 30 dias	0,09
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

- 9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre a respectiva fatura, a cada ocorrência, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, à irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

- 9.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

- 9.3.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 9.3.5. Havendo garantia, o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela adjudicatária. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente; mesmo procedimento será utilizado no caso de não haver garantia.
- 9.4. SUSPENSÃO
- 9.4.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:
- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.
- 9.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
- 9.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10. DISPOSIÇÃO GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 10.1. A direção das obras de engenharia contratada cabe exclusivamente ao CONTRATADO que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento
- 10.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.
- 10.3. **Da Qualificação Técnica:**
- 10.3.1. **Quanto à capacitação técnico-profissional**
- 10.3.1.1. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro (vínculo permanente ou contrato de prestação de serviços), na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, na área de Engenharia ou Arquitetura, em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e necessariamente registrado no CREA ou CAU (Certidão de Acervo Técnico – CAT), de acordo com a especificidade por execução de obra ou serviço de Engenharia de características semelhantes, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que será indicado como responsável técnico. Para os serviços relacionados ao Projeto de Paisagismo, a licitante deverá comprovar possuir em seu quadro (vínculo permanente ou contrato de prestação de serviços), na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, Engenheiro Agrônomo ou Arquiteto e Urbanista ou Biólogo ou qualquer outro profissional de nível superior com atribuição comprovada dentro da área objeto deste Termo de Referência (manutenção e conservação de áreas verdes), devidamente registrado no CREA ou CAU ou CRBio ou a outro Conselho de Classe Profissional responsável por representar os interesses da profissão nela registrada e por ela fiscalizada e disciplinada, de acordo com a especificidade. Estes profissionais, para a execução do objeto contratado, deverão apresentar Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho referente aos serviços a serem desenvolvidos.
- 10.3.2. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta licitação são:
- 10.3.2.1. Instalações elétricas e fornecimento e plantio de espécies vegetais de pequeno e médio porte.
- 10.3.3. **Quanto à capacitação técnico-operacional**
- 10.3.3.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

- 10.3.3.1.1. O(s) atestado(s) exigido(s) no subitem anterior, para ser(em) aceito(s), deverá(ão) ter as seguintes informações:
 - 10.3.3.1.1.1. Descrever as características técnicas das obras ou serviços, inclusive planilha de quantitativos;
 - 10.3.3.1.1.2. Atestar a execução total do objeto contratado;
 - 10.3.3.1.1.3. Ser firmado por representante legal do contratante/emitente;
 - 10.3.3.1.1.4. Indicar data de emissão;
 - 10.3.3.1.1.5. Documento de responsabilidade técnica expedido em razão da obra ou serviços executados (ART/RRT).
- 10.3.4. Declaração, emitida pelo licitante, de pleno conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como do recebimento da documentação e informações pertinentes à execução da obra, nos termos do art. 30, III da Lei 8.666/93;
- 10.3.5. Relação nominal da equipe técnica, bem como, sua qualificação, que deverá ser de profissionais de nível superior;
- 10.3.6. Identificar o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, sendo que tal(is) profissional(is) devem compor o quadro da empresa;
- 10.3.7. Comprovação do vínculo funcional ou de emprego com o (s) profissional (is) previsto nos itens anteriores por Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviço, inclusão do (s) nome (s) do (s) profissional (is) como responsável (is) técnico (s) na Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho de Classe respectivo ou sendo sócio da empresa comprovado pela última alteração contratual sendo, vedada à empresa Contratada a substituição da equipe técnica executora do serviço, salvo anuência do Contratante.

Belém, 09 de novembro de 2021

Verena Barros Freire Costa
Chefe da Divisão de Engenharia

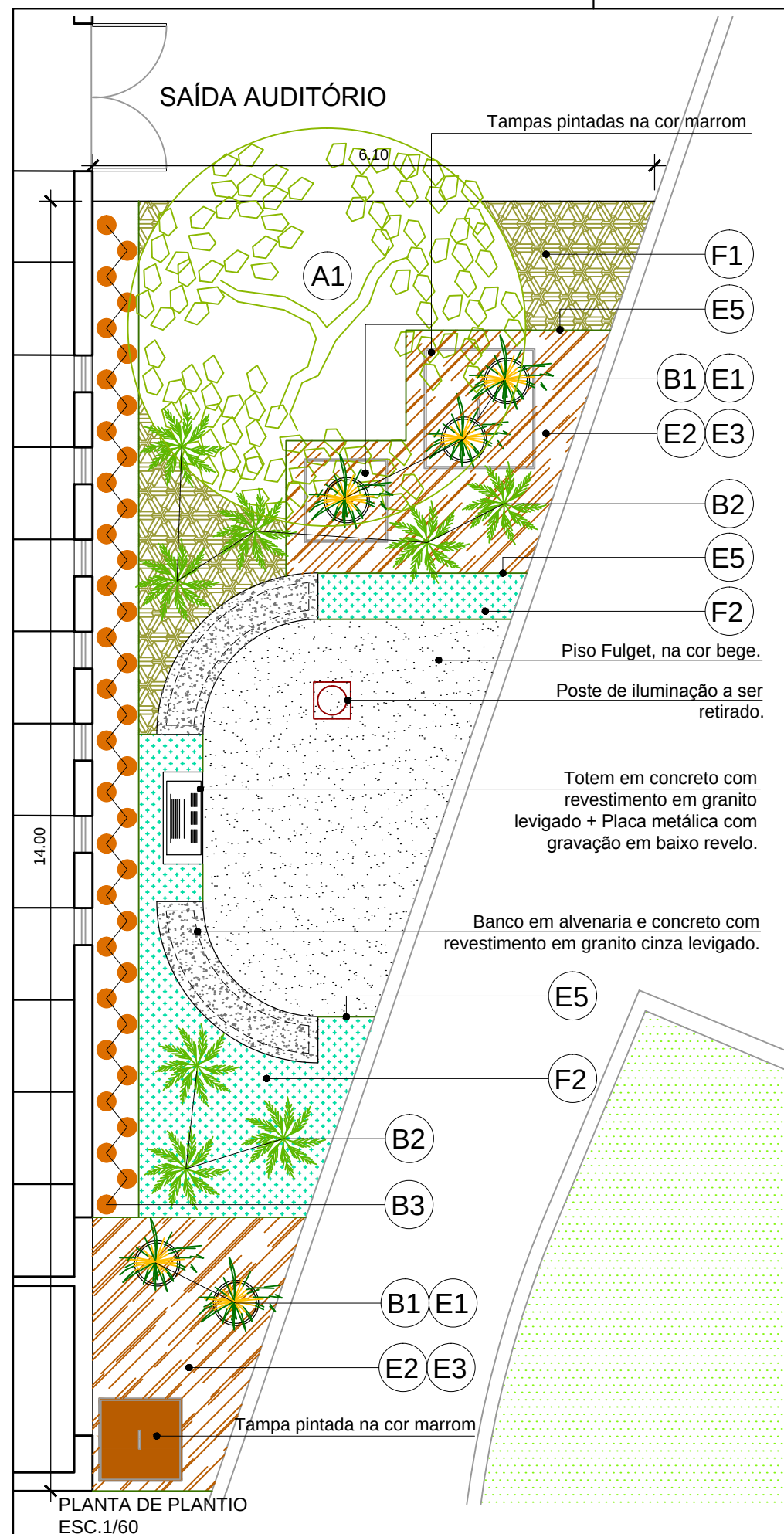
ANEXOS

Anexo II

Planilha Orçamentária

Anexo III

Projeto de Paisagismo



IPÊ BRANCO



HELICÔNIA



LANTANA AMARELA



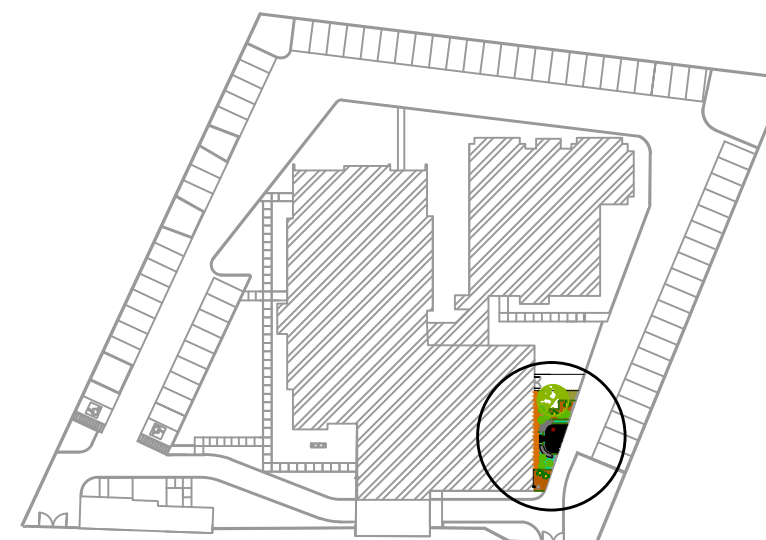
DRACENA



ESPADINHA



CLORÓFITO



PLANTA DE LOCAÇÃO (ÁREA MEMORIAL = 51.77m²)
ESC.1/1000

TABELA ESPÉCIES VEGETAIS E ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS				
CHAVE	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	PORTE	QUANT.
PORTE MÉDIO/ALTO - ÁRVORE				
A1	<i>Tabebuia roseo-alba</i>	Ipê Branco	h mín.= 2,50m	01
PORTE MÉDIO - ARBUSTOS				
B1	<i>Lantana camara</i>	Lantana amarela	muda	100
B2	<i>Dracaena marginata</i>	Dracena tricolor	torrão 3 hastes (no mínimo)	09
B3	<i>Heliconia choconiana</i>	Helicônia papagaio	torrão	50
FORRAÇÃO				
F1	<i>Chlorophytum comosum</i>	Clorófito	muda	320
F2	<i>Sansevieria trifasciata</i>	Espadinha	muda	530
INSUMOS				
E1	Vaso bacia em concreto resinado Ø60cm		h=30cm	06
E2	Manta Bidin		m²	24
E3	Casca de Pinus		kg	50kg
E4	Seixo médio lavado		m²	12 m²
E5	Limitador de grama na cor verde		metro linear	30 m



LIMITADOR DE GRAMA



MANTA



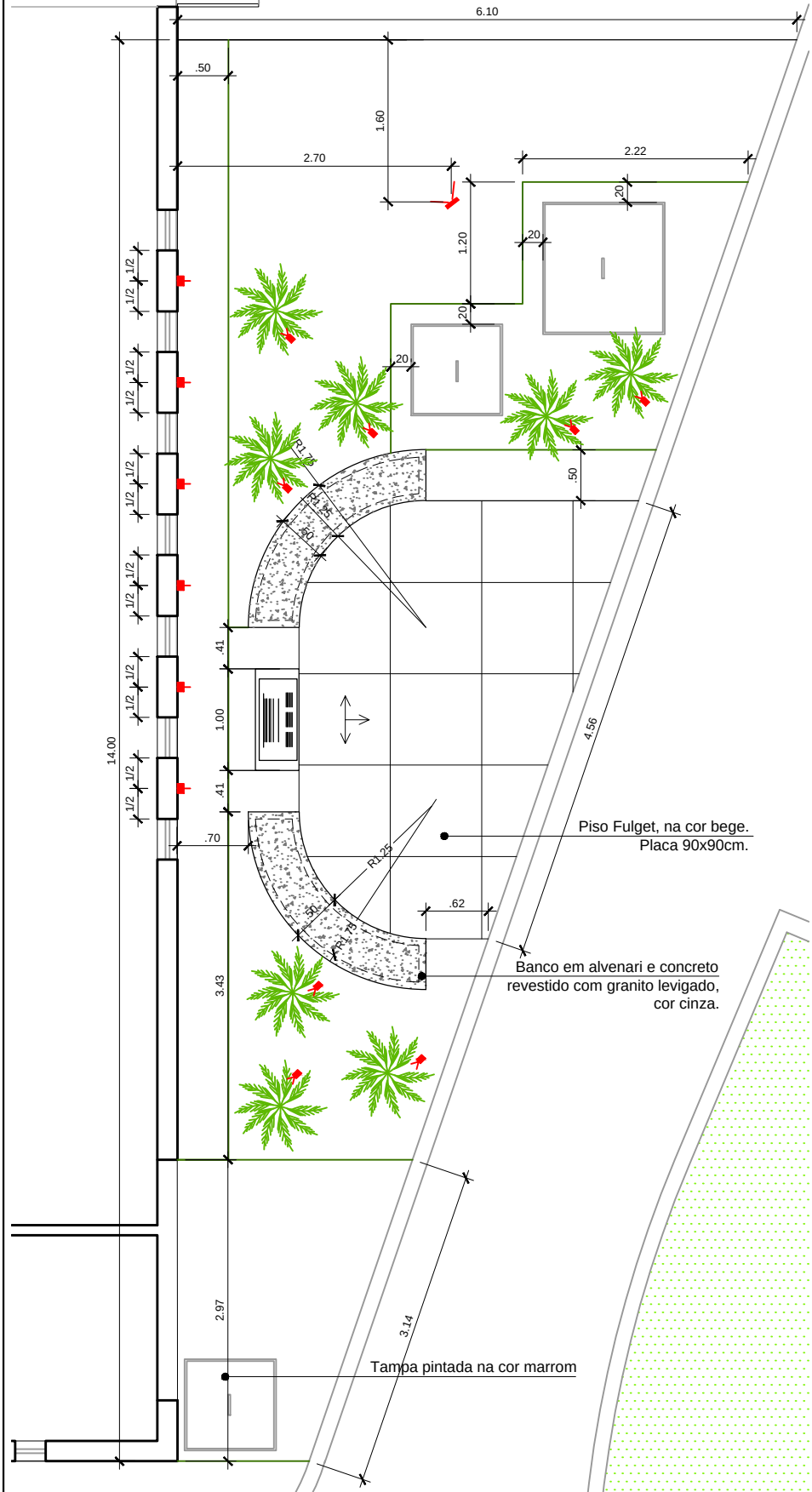
SEIXO



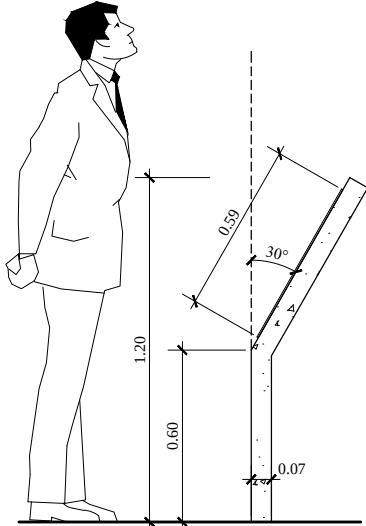
CASCA DE PINUS

REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
00	EMIÇÃO INICIAL	AGO/2021	ANA PRISCILA
	PROJETO: PAISAGISMO MEMORIAL VÍTIMAS COVID-19		PAI 01/02
	EQUIPE TÉCNICA:		
	ANA PRISCILA CORRÊA CAU A43104-4		
CONTEÚDO DA PRANCHA:	PLANTA DE PLANTIO		ESCALA: 1:50
LOCAL:	ÁREA EXTERNA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANINDEUA		

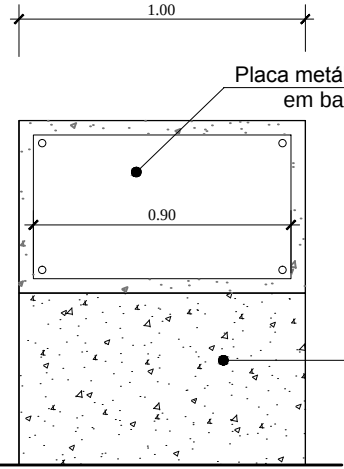
SAÍDA AUDITÓRIO



LEGENDA LUMINÁRIAS		
SÍMBOLO	ESPECIFICAÇÃO	QTD.
	Arandela de policarbonato, cor preto, tam 91x61x121mm (LxPxX), 1 facho aberto 1 facho fechado, led 2x4w 3000k. Altura de Instalação = 1.80m	06
	Luminária em alumínio, cor preto, tipo espeto 7w, led 3000k.	08
	Projetor em alumínio, cor preto, tam 134x28x159mm (LxPxX), 110° 20w, led 3000k.	01



VISTA LATERAL TOTEM
ESC.1/25

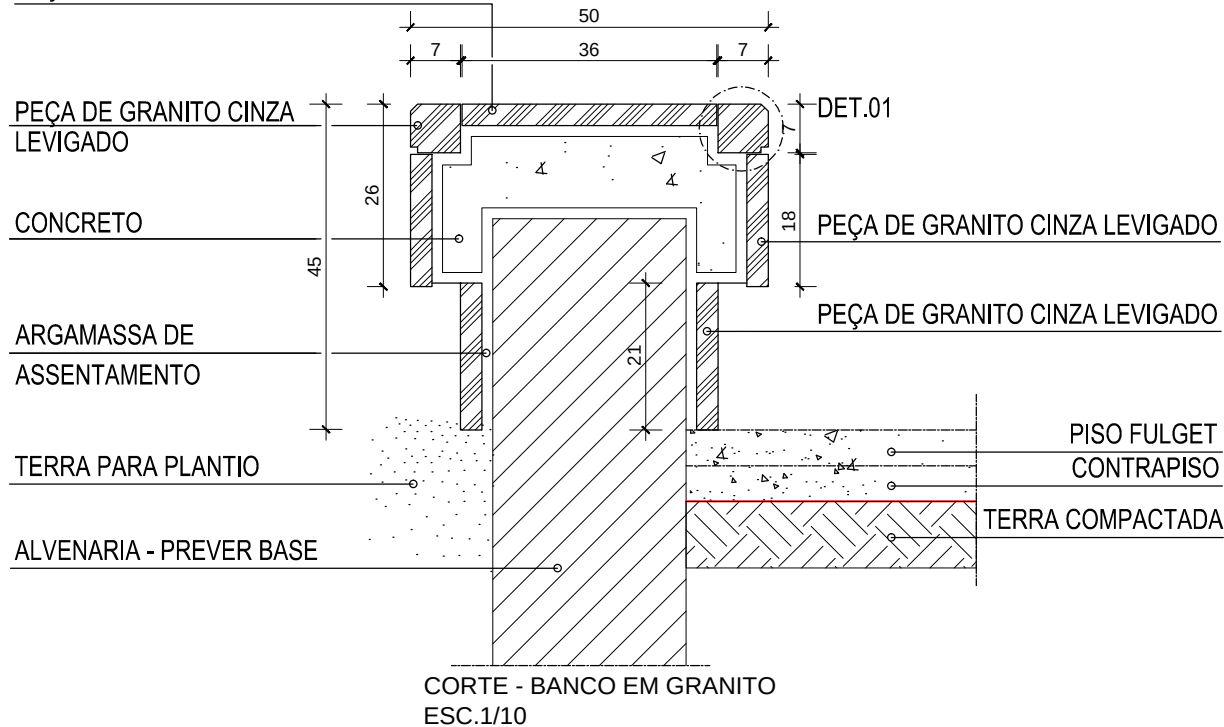


VISTA FRONTAL TOTEM
ESC.1/25

Placa metálica com texto gravado
em baixo relevo. Fixado com
prolongadores 25mm.

Estrutura em concreto armado revestido com granito cinza levigado.

PEÇA DE GRANITO CINZA LEVIGADO



REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
00	EMIÇÃO INICIAL	AGO/2021	ANA PRISCILA
	PROJETO: PAISAGISMO MEMORIAL VÍTIMAS COVID-19		
	EQUIPE TÉCNICA: ANA PRISCILA CORRÊA _____ CAU A43104-4		
CONTEÚDO DA PRANCHA:	PLANTA BAIXA DE EXECUÇÃO/ILUMINAÇÃO, DETALHE TOTEM, DETALHE BANCO	ESCALA: 1:50	
LOCAL:	ÁREA EXTERNA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANINDEUA		



Obra
Memorial Vítimas COVID-19

Bancos
SINAPI - 07/2021 - Pará
SBC - 06/2021 - Pará
SICRO3 - 04/2021 - Pará
SICRO2 - 11/2016 - Pará
ORSE - 08/2021 - Sergipe
SEDOP - 09/2021 - Pará

B.D.I.
30,0%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos de
mão de obra, de acordo com as
bases.

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES:					2.029,61	3,25 %
1.1	020855	SEDOP	Retirada de poste	UN	1	12,55	16,31	16,31	0,03 %
1.2	020174	SEDOP	Retirada de entulho - manualmente (incluindo caixa coletora)	m³	18	86,04	111,85	2.013,30	3,22 %
2			MOVIMENTO DE TERRA:					692,24	1,11 %
2.1	030010	SEDOP	Escavação manual ate 1.50m de profundidade	m³	16,08	33,12	43,05	692,24	1,11 %
3			FUNDAÇÕES:					3.092,13	4,95 %
3.1	040285	SEDOP	Baldrame em conc.simples c/seixo incl.forma mad.br.	m³	1,95	1.219,78	1.585,71	3.092,13	4,95 %
4			ESTRUTURA:					10.634,16	17,01 %
4.1	050267	SEDOP	Concreto armado Fck=18 MPA c/ forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	m³	2,86	2.860,19	3.718,24	10.634,16	17,01 %
5			REVESTIMENTOS:					4.462,22	7,14 %
5.1	120278	SBC	Granito levigado cinza andorinha (banco)	m²	9,8	340,36	442,46	4.336,10	6,94 %
5.2	110763	SEDOP	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m²	2,4	40,43	52,55	126,12	0,20 %
6			PISO:					8.033,53	12,85 %
6.1	050259	SEDOP	Concreto c/ seixo Fck= 20 MPA (incl. lançamento e adensamento)	m³	5,18	681,94	886,52	4.592,17	7,35 %
6.2	170041	SBC	Piso FULGET, conforme projeto	m²	11,95	221,53	287,98	3.441,36	5,51 %
7			PINTURA:					808,67	1,29 %
7.1	150253	SEDOP	Acrilica fosca int./ext. c/massa e selador - 3 demaos	m²	12,2	35,39	46,00	561,20	0,90 %
7.2	150302	SEDOP	Esmalte s/ ferro (superf. lisa)	m²	6,1	31,21	40,57	247,47	0,40 %
8			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSANITÁRIAS:					8.551,65	13,68 %
8.1	170081	SEDOP	Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W	PT	16	221,04	287,35	4.597,60	7,36 %

Ministério Público do Estado do Pará
CNPJ: 05.054.960/0001-58

8.2	170888	SEDOP	Centro de distribuição p/ 20 disjuntores (c/ barramento)	UN	1	481,10	625,43	625,43	1,00 %
8.3	170984	SEDOP	Luminária tipo arandela, conforme projeto	UN	6	76,19	99,04	594,24	0,95 %
8.4	060643	SBC	Luminária tipo espeto de jardim de Led 7W, conforme projeto	UN	8	77,09	100,21	801,68	1,28 %
8.5	41.12.210	CPOS	Projektor em aluminio, conforme projeto	UN	1	967,56	1.257,82	1.257,82	2,01 %
8.6	180299	SEDOP	Ponto de agua (incl. tubos e conexoes)	PT	1	449,54	584,40	584,40	0,93 %
8.7	190097	SEDOP	Torneira cromada de 1/2" p/ jardim	UN	1	69,60	90,48	90,48	0,14 %
9			URBANIZAÇÃO:					24.203,16	38,72 %
9.1	260168	SEDOP	Plantio de grama (incl. terra preta)	m²	12	20,20	26,26	315,12	0,50 %
9.2	16.03.222	FDE	Planta - Ipê branco	UN	1	201,69	262,19	262,19	0,42 %
9.3	7662	ORSE	Planta - Lantana amarela (lantana camara), fornecimento e plantio	un	100	19,46	25,29	2.529,00	4,05 %
9.4	11797	ORSE	Planta - Dracena (dracena fragans), fornecimento e plantio	un	9	81,82	106,36	957,24	1,53 %
9.5	9307	ORSE	Planta - Heliconia Rostrata, fornecimento e plantio	un	50	52,87	68,73	3.436,50	5,50 %
9.6	11118	ORSE	Planta - Clorofito, fornecimento e plantio	un	320	6,39	8,30	2.656,00	4,25 %
9.7	7620	ORSE	Planta - Espadinha anã (sanseveira trifasciata golden), fornecimento e plantio	un	530	12,68	16,48	8.734,40	13,97 %
9.8	102712	SINAPI	Manta geotêxtil Bidim	m²	24	7,49	9,73	233,52	0,37 %
9.9	8774	ORSE	Casca de pinus, fornecimento e colocação	kg	50	5,56	7,22	361,00	0,58 %
9.10	7657	ORSE	Limitador de grama com borda fina, l=12,5cm	m	30	13,30	17,29	518,70	0,83 %
9.11	0000188	Próprio	Vaso de planta tipo bacia em concreto resinado d=60 cm	unid	6	280,00	364,00	2.184,00	3,49 %
9.12	2241	ORSE	Pavimentação ornamental com seixo rolado espalhado	m³	1,2	315,00	409,50	491,40	0,79 %
9.13	270804	AGETOP CIVIL	Placa em aço escovado, conforme projeto	un	1	1.172,38	1.524,09	1.524,09	2,44 %

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

48.087,55
14.419,82
62.507,37

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2021-MP-PA

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. Xxx**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx., com sede nesta Cidade, à xxx, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. xxx, brasileiro, xxx, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado do **CONVITE Nº 008/2021-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre da Licitação realizada através da **CONVITE Nº 008/2021-MP/PA**, por execução indireta no regime de empreitada por **preço global**, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao **PROCESSO: Nº. 135444/2021 (Protocolo Gedoc nº 135444/2021)**, e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a Execução de Projeto Paisagístico para criação de Memorial para Vítimas da Covid-19 no imóvel sede do MPPA no município de Ananindeua/PA, situado na Rod. BR 316, S/Nº - Km 8, Ananindeua/PA, conforme Projeto Básico vinculado ao **CONVITE Nº 008/2021-MP/PA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

3.1.1. Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em//2021, devidamente assinada e rubricada;

3.1.2. Projeto Básico (Pranchas, planilha de Quantitativos e Preços, Especificações Técnicas) e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ xxx (xxx)**;

4.1.1. No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente, e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no item 12 do CONVITE, sendo que ao presente contrato cabe a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Elemento de Despesa: 449051 - Obras e Instalações

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados por medição após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público depositará, em até 30 (trinta) dias após atesto da nota fiscal/fatura, o pagamento junto ao banco, agência e conta indicada pela contratada, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFA, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais;
- 6.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008;
- 6.1.2. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço;
- 6.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas com valores decorrentes de medições e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:
- 6.2.1. Ofício solicitando pagamento;
- 6.2.2. Nota fiscal (fatura) e recibo;
- 6.2.3. Resumo de medição;
- 6.2.4. Boletim de Medição, devidamente aferido pela empresa executora da obra e pela Fiscalização do MPE/PA;
- 6.2.5. Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- 6.2.6. Comprovante dos pagamentos de seus salários (contracheques) referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- 6.2.7. Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;
- 6.2.8. Regularidade trabalhista e fiscal perante às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.2.9. Comprovação de matrícula específica da obra no INSS – CNO;
- 6.2.10. Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão do MPE/PA, sobre a responsabilidade de qualquer pagamento a seus empregados;
- 6.3. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior diretamente à fiscalização;
- 6.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra;
- 6.4.1. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento “in loco” por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição das obras de engenharia;
- 6.4.2. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 – DOU -02-02-99;
- 6.4.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;
- 6.5. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões;

- 6.6. Além das regularidades já exigidas, deverá ser apresentada a REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL onde o serviço está sendo prestado com base no Art. 3º, Inciso III da Lei Complementar 116/2003 e do município da emissão da nota fiscal;
- 6.7. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 6.8. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras (“as built”), memorando de aprovação das mesmas e baixa do CNO (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

7.1. Dos Prazos de execução da obra e do prazo contratual:

- 7.1.1. O prazo global para **execução da obra/serviços de engenharia** será de:

7.1.1.1. 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da Ordem de Início das obras.

- 7.1.2. O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor ocorre em até **30 (trinta) dias** contados do início da vigência do contrato;

- 7.1.3. O prazo de **vigência do contrato** será de

7.1.3.1. 150 (cento e cinquenta) dias.

7.1.3.2. O prazo de vigência contará a partir da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, que poderá ser prorrogado somente no caso de prorrogação da execução, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

7.2. Do Regime de Execução, Subcontratação e Condições de Execução:

- 7.2.1. As obras serão realizadas por execução em regime de empreitada global.

- 7.2.2. As medições das obras de engenharia poderão ocorrer mensalmente, conforme análise quantitativa da fiscalização e considerando sempre razoabilidade deste com o cronograma físico-financeiro fornecido pela CONTRATADA, contados a partir da data de seu início, nos termos do art. 7, da Lei nº. 8.666/93;

- 7.2.3. Por este instrumento, fica presumido que os serviços que não constaram da planilha orçamentária da obra foram incluídos como custos/despesas indiretas (riscos/contingências) na taxa de BDI apresentada pela contratada;

- 7.2.4. A contratada declara ter ciência de que todos os serviços necessários a completa execução do empreendimento, ainda que omitidos ou subestimados na planilha orçamentária, deverão ser realizados, sem que tenha direito a alteração do valor contratado;

- 7.2.5. Excepcionalmente, caso haja diferença, entre as quantidades apuradas pela contratada durante a execução e as quantidades previstas no projeto elaborado pela Administração de mais de 7% do valor global da obra, para mais ou para menos, é cabível, mediante celebração de termo de aditamento contratual, o ressarcimento por parte da Administração ou da contratada, conforme o caso, da diferença que exceder esse percentual, a maior ou a menor;

- 7.2.6. A contratada, após aferição pela fiscalização da medição das obras/serviços de engenharia executados, deverá providenciar a entrega da mesma via protocolo geral na sede do MP ou via email para a fiscalização, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma;
- 7.2.7. A fiscalização fará as medições dos serviços realizados, verificando se os mesmos atenderam integralmente as disposições dos projetos, memoriais descritivos e especificações, sendo obrigação do licitante examinar os quantitativos indicados na planilha, devendo, no caso de discordância, impugnar o presente edital nos prazos legais, não sendo aceitas alegações posteriores, durante a execução da obra, com relação a divergência de quantitativos;
- 7.2.8. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite;
- 7.2.9. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada;
- 7.2.10. Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO parcial do serviço de engenharia/obra pública, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução do serviço de engenharia/obra pública, nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;
- 7.2.11. Somente será permitido o início serviço de engenharia/obra pública por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes as qualificações técnicas;
- 7.2.12. Antes do início da execução da reforma de imóvel por parte da subcontratada, a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da subcontratada perante às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.3. Do recebimento provisório, definitivo e Garantia:

- 7.3.1. As obras de engenharia serão recebidas:
 - 7.3.1.1.** Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
 - 7.3.1.2.** Definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.
- 7.3.2. O Termo de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Chefe da Divisão de Engenharia do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) designado para realizar a fiscalização do contrato de engenharia e pelo representante da Contratada;
- 7.3.3. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art.57, §1º, da Lei n.º 8.666/93;
- 7.3.4. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;
- 7.3.5. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Executivo, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das

penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado;

- 7.3.6. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.
- 7.3.7. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

- 8.1.1. O saldo contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do INCC, mediante requerimento da empresa protocolizado antes de completar-se cada período, sob pena de preclusão;
- 8.1.1.1. A data base para o cálculo será a data da apresentação da proposta;
- 8.1.1.2. O saldo contratado, a ser considerado para o cálculo, será aquele apurado pelo Contratante, com base no cronograma e na execução contratual.
- 8.1.1.2.1. Em caso de atraso no cronograma, provocado pela Contratada ou decorrente de sua culpa, o cálculo do reajustamento incidirá sobre o saldo previsto no cronograma original para o período;
- 8.1.1.3. A Contratada não fará jus ao reajustamento se o período – referido no item 8.1.1 – completar-se unicamente por atraso provocado pela Contratada ou decorrente de sua culpa.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

- 9.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
- 9.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência;
- 9.1.3. Fica facultado ao Contratante proceder diligências para sanar quaisquer dúvidas quanto a veracidade das informações prestadas;

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

- 9.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço de engenharia/obra pública;
- 9.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento das obras de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do CONTRATANTE devidamente aprovada pela Autoridade competente;
- 9.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador;
- 9.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até que possa a empresa proceder aos reparos;
- 9.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 9.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
- 10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- 10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos;
- 10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência contratual, ou junto com a 1ª fatura, os seguintes elementos:
- 10.2.2. Legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-PA ou CAU, PREFEITURA (alvará, habite-se, etc...), PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros casos necessários, por sua conta e responsabilidade;
- 10.2.3. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's (RRT's) referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;
- 10.2.4. Comprovação de matrícula específica da obra no INSS - CNO, conforme Instrução Normativa da RFB 971/2009;
- 10.2.5. Relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço, conforme legislação pertinente;
- 10.2.6. Relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra, quando solicitado.
- 10.2.7. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Edital, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- 10.2.8. Durante a execução da obra de engenharia o CONTRATADO deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
- 10.2.9. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CAU.
- 10.2.10. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
- 10.2.11. Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA/CAU, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 10.2.12. Promover a organização técnica e administrativa das obras de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 10.2.13. Conduzir as obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina;
- 10.2.14. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514/77, Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras de engenharia;
- 10.2.15. Mobilizar e instalar no local das obras de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras de engenharia e atendimento ao cronograma;
- 10.2.16. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE;

- 10.2.17. Manter no local das obras de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências;
- 10.2.18. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais;
- 10.2.19. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;
- 10.2.20. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 10.2.21. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia;
- 10.2.22. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento;
- 10.2.23. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas;
- 10.2.24. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados;
- 10.2.25. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber;
- 10.2.26. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra;
- 10.2.27. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, as obras de engenharia executadas em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 10.2.28. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93;
- 10.2.29. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado;
- 10.2.30. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato a ser celebrado;
- 10.2.31. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do

contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

- 10.2.32. Antes do início da execução das obras de engenharia por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS;
- 10.2.33. Ao final das obras de engenharia, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos;
- 10.2.34. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará.
- 10.2.35. A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.36. Observar que é VEDADO ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009);
- 10.2.36.1. A vedação não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;
- 10.2.36.2. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 10.2.36.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 10.2.37. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 177/2017-CNMP](#):
- 10.2.37.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
- I – atos de improbidade administrativa;
- II – crimes:
- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) contra o patrimônio;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 10.2.37.2. Aqueles que tenham:

- I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder

10.2.38. Do encerramento do CNO – Cadastro Nacional de Obras:

- 10.2.38.1. Apresentar pedido de encerramento do CNO - Cadastro Nacional de Obras – junto à Receita Federal;
- 10.2.38.2. Apresentar comprovante da situação cadastral do CNO - Cadastro Nacional de Obras – encerrada nos termos do art. 19 da IN RFB nº 1845 de 22 de novembro de 2018;
- 10.2.38.3. Acompanhar todo o processo de encerramento do CNO - Cadastro Nacional de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$......, equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- 11.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - 11.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
 - 11.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;
 - 11.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
 - 11.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
 - 11.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 11.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
 - 11.1.8. A garantia será considerada extinta:
 - i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 11.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

- 11.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 11.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 11.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 11.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
- 11.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
- 11.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:
- 12.2. ADVERTÊNCIA**
- 12.2.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.
- 12.3. MULTA**
- 12.3.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º-De 21 a 30 dias	0,09
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

- 12.1.1. **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre a respectiva fatura, a cada ocorrência, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, à irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

12.1.2. **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

12.1.3. **Multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução;

12.1.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.1.5. A Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

12.2. SUSPENSÃO

12.2.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

12.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.3.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

13.2. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Será designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução do Contrato e seus anexos, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Ato Convocatório e seus anexos.

14.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

14.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.

14.1.5. O prazo previsto no subitem 14.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 14.1.2.

14.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 14.1.2 deste Contrato), nos casos de

falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato e seus anexos, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

15.1. O objeto contratado poderá sofrer **acréscimo e/ou redução de até 25%**, sobre o valor inicial do Contrato, referentes à alteração quantitativo do objeto, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99;

15.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes:

15.1.1. Unilateralmente pela Administração;

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

15.1.2. Por acordo das partes;

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

16.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;

16.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

16.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no CONVITE e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos dos subitens 10.2.3 e 11.2.11 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A direção dos serviços de engenharia contratados cabe exclusivamente ao CONTRATADO que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento

17.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, legislações específicas de serviços de engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém Pa, de de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1.

RG:

2.

RG:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO EM PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 37/2009-CNMP
--

Modalidade: CONVITE Nº 008/2021-MP/PA

Objeto: Execução de Projeto Paisagístico para criação de Memorial para Vítimas da Covid-19 no imóvel sede do MPPA no município de Ananindeua/PA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____.

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos itens 4.3 do edital da **Convite nº 008/2021-MP/PA**.

DECLARA ainda que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos art. 3º da Resolução nº 037/2009-CNMP (alterado pela **Resolução nº 172/2017-CNMP**), onde prevê que é **VEDADA** “a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação”.

A vedação, conforme o §1º, “não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade” e, de acordo com o §2º, “se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização”.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belém-Pa, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
--

Modalidade: CONVITE Nº 008/2021-MP/PA

Objeto: Execução de Projeto Paisagístico para criação de Memorial para Vítimas da Covid-19 no imóvel sede do MPPA no município de Ananindeua/PA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que recebeu os documentos, e, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Belém – Pa, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO CERTAME

Modalidade: CONVITE Nº 008/2021-MP/PA

Objeto: Execução de Projeto Paisagístico para criação de Memorial para Vítimas da Covid-19 no imóvel sede do MPPA no município de Ananindeua/PA

A empresa _____,
inscrita _____ no _____ CNPJ _____ sob _____ o _____ nº _____,
representante _____ legal, _____, por intermédio de seu Sr(a) _____,
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____,
_____.

DECLARA, em atendimento ao Art. 22, §3º, da Lei 8.666/93, que tem interesse em participar do **CONVITE Nº 0xx/2021-MP/PA**

Endereço:	
Cidade:	U.F.:
Telefone:	Fax:
Email:	
Contato:	

Belém/Pa, ____ de _____ de 2021

Assinatura do Representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Modalidade: CONVITE Nº 008/2021-MP/PA

Objeto: Execução de Projeto Paisagístico para criação de Memorial para Vítimas da Covid-19 no imóvel sede do MPPA no município de Ananindeua/PA

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal, Sr(a)
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____.

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo
nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e
art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no
respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO - MENOR

A Empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal, Sr(a)
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____.

DECLARA, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

RESSALVA

☐ Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante legal